



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL PARIPUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Antônio Reinaldo, Nº 432, Centro, Paripueira/AL

DECLARAÇÃO DE NÃO OBRIGATORIEDADE DE RESOLUÇÃO CIR/CIB PARA RECURSOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – PAP.

Declaro para fins de comprovação que, considerando a **INSTRUÇÃO NORMATIVA SESAU Nº 01**, publicada em 15 de abril de 2026, a qual dispõe, em caráter complementar, à Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/SEPLAG Nº 01/2026, sobre os procedimentos operacionais, critérios técnicos, requisitos administrativos, documentação obrigatória, fluxo de execução, monitoramento, transparência e prestação de contas das emendas parlamentares individuais impositivas destinadas ao Fundo Estadual de Saúde – FES/AL, cujo beneficiário seja o próprio FES/AL e/ou o Fundo Municipal de Saúde, em seu **CAPÍTULO III - DAS MODALIDADES DE EXECUÇÃO**, Art. 7º, acerca da obrigatoriedade da Deliberação conjunta da Comissão Intergestores Regional – CIR e da Comissão Intergestores Bipartite – CIB não se aplica aos recursos destinados à Atenção Primária à Saúde – PAP (Atenção Básica), sendo obrigatória apenas quando a emenda parlamentar for destinada à Média e Alta Complexidade – MAC. Diante o descrito acima, informamos que não há obrigatoriedade da emissão de deliberação para a emenda parlamentar CM 003/SIAFE: I0054, destinada ao Fundo Municipal de Paripueira para o custeio de ações da Atenção Primária à Saúde – PAP (Atenção Básica).

Paripueira/AL, de 04 agosto de 2026.

LÍVIA GRACIANA SIQUEIRA GAIA BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 005/2025